



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028

DESPACHO AUTORIZATIVO

**DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
AO SETOR DE
ARRECADAÇÃO/TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA, Estado de Goiás, senhor
AMILCAR MACHADO PEREIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, e:

CONSIDERANDO a complexidade e o grau de exigências que são impostas
pelo ordenamento legal, exigindo a melhor técnica jurídica na administração pública, para
fins de para contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente
intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para
prestação de técnicos especializados de assessoria jurídica ao setor de arrecadação do
Município de DOVERLÂNDIA;

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos
autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a
declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a
Administração Pública em virtude do caráter eminentemente intelectual dos serviços;

CONSIDERANDO e ratificando as informações prestadas nos autos, que
informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada
pela banca de advogados representada por LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 41.515.839/0001-40, sediada na Av Araguaia, nº 1477,
Setor Sul, CEP: 75850-000, Caiapônia/GO, neste ato representada por EMERSON LIMA DE
SOUSA, PORTADOR DO CPF 011.798.441-81, RG 4638096 SSP/GO, OAB 61164, residente
e domiciliado em Caiapônia/GO.;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028

CONSIDERANDO também a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade, estando os preços razoáveis e de acordo com os praticados no mercado por outros profissionais do ramo e perfil;

CONSIDERANDO a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um prestador deste gabarito e com a vasta experiência em serviços da natureza desempenhada pelo referido profissional, e que esta Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente.

CONSIDERANDO o que dispõe o 74, inc. III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando os serviços forem técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

R E S O L V E:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de assessoria, consultoria jurídica e administrativa, visando a elaboração de projetos de leis, decretos, ofícios, pareceres jurídicos e estudo técnico para dar eficiência no setor de arrecadação / finanças do município, bem como no acompanhamento junto as empresas prestadoras de serviços, instituições públicas e privados, nas esferas administrativas da União, Estados e Municípios e suas empresas públicas, autarquias e fundações, referente ao período de doze meses, tendo como escopo as atividades constantes no termo de referência.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 41.515.839/0001-40, sediada na Av Araguaia, nº 1477, Setor Sul, CEP: 75850-000, Caiapônia/GO, neste ato representada por EMERSON LIMA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF 011.798.441-81, RG



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028

4638096 SSP/GO, OAB 61164, residente e domiciliado em Caiapônia/GO, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) perfazendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para credito em conta, para a vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

V – Encaminhar ao Agente de contratação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doverlândia-GO, 03 de outubro de 2025.

AMILCAR MACHADO PEREIRA JUNIOR
Prefeito municipal